



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MISSÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR DE ANGOLA EM  
ITÁLIA – ROMA

PEDIDO DE VISTO

TRABALHO	<input type="checkbox"/>	PRIVILEGIADO	<input type="checkbox"/>	
PARA FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA	<input type="checkbox"/>	ESTUDO	<input type="checkbox"/>	
PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA	<input type="checkbox"/>	TRATAMENTO MÉDICO	<input type="checkbox"/>	

Nome: \_\_\_\_\_

Estado Civil  Sexo

Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Local de nascimento \_\_\_\_\_

Pais de nascimento \_\_\_\_\_ Nacionalidade origem \_\_\_\_\_

Nacionalidade actual \_\_\_\_\_ Passaporte n° \_\_\_\_\_

Emitido em \_\_\_\_\_ aos: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Válido até: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Cargo que ocupa \_\_\_\_\_

Local de trabalho \_\_\_\_\_

Morada/Estado \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_ Código Postal \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-Mail \_\_\_\_\_ N° de Telefone \_\_\_\_\_

Nome do Pai \_\_\_\_\_ Nacionalidade do Pai \_\_\_\_\_

Nome da Mãe \_\_\_\_\_ Nacionalidade da Mãe \_\_\_\_\_

Local de hospedagem em Angola \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Rua \_\_\_\_\_ Casa n° \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou Organismo que se responsabilizará pela sua estadia: \_\_\_\_\_

Provincia \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_ Casa n° \_\_\_\_\_

Data da última entrada em Angola \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Posto de fronteira utilizado \_\_\_\_\_

**Menores averbados no passaporte e que beneficiarão do visto**

*(Minori a carico nel passaporto beneficiari del visto)*

1. Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco \_\_\_\_\_

3. Nome: \_\_\_\_\_ Nascido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Grau de parentesco \_\_\_\_\_

Nome da pessoa ou do organismo solicitante do visto \_\_\_\_\_

**A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE TRABALHO**

Nome do organismo contratante \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Função a exercer \_\_\_\_\_

Data do início do contrato \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data do término do contrato \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nome da Empresa ou Serviço \_\_\_\_\_

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

**A SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE ESTUDO**

Nome da Unidade Hospitalar \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

- |  |     |                          |     |                          |
|--|-----|--------------------------|-----|--------------------------|
| • Já realizou viagens para Angola:           | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO | <input type="checkbox"/> |
| • Já obteve Cartão de Residência: :          | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO | <input type="checkbox"/> |
| • Já obteve visto de trabalho:               | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO | <input type="checkbox"/> |
| • Já lhe foi recusada a entrada em Angola: : | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO | <input type="checkbox"/> |
| • Já foi expulso de Angola:                  | SIM | <input type="checkbox"/> | NÃO | <input type="checkbox"/> |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

**A PREENCHER PELA COMISSÃO CONSULAR:**

Parecer do Responsável da Missão Diplomática e Consular:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Responsável

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA LEGÍVEL

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**A PREENCHER PELO S.M.E.:**

Parecer do Registo de Cadastro / DDRA:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

O Responsável

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO PARA FIXAÇÃO RESIDÊNCIA**

Razões porque quer residir em Angola \_\_\_\_\_

Temporariamente

Definitivamente

Pretende residir com o seu agregado familiar?

SIM

NÃO

ESPOSA

ESPOSO

FILHOS

OUTROS

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

**SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA**

Pretende permanecer em Angola com fundamento no seguinte:

Razões humanitárias

Cumprimento de missão a favor de uma instituição religiosa

Realização de trabalhos de investigação científica

Acompanhamento familiar

Ser familiar de titular de autorização de residência válida

Ser cônjuge de cidadão nacional

Meios de subsistência \_\_\_\_\_

Endereço em Angola \_\_\_\_\_

**SER PREENCHIDO PELO SOLICITANTE DE VISTO DE PRIVILEGIADO**

Nome da empresa investidora \_\_\_\_\_

Condição do cidadão estrangeiro:

Investidor

Representante

Procurador

Endereço completo em Angola \_\_\_\_\_

Motivos da entrada em Angola?

Frequentar programa de estudos em Escolas

Privadas

Públicas

Formação profissional, para obtenção de grau académico ou profissional

Data do início \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Data do término \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Realizar estágios em:

Empresas ou Serviços Públicos

Empresas ou Serviços Privados

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

<p>- O visto de trabalho deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes a data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e permanência até ao termo do contrato de trabalho, devendo a instituição empregadora comunicar à autoridade competente qualquer alteração na duração do contrato para efeitos do que estabelece a lei.</p> <p>- O visto de trabalho apenas permite ao seu titular, exercer a actividade profissional que justificou a sua concessão e habilita a dedicar-se exclusivamente ao serviço da entidade empregadora que o requereu.</p> <p>- O visto de trabalho não permite ao seu titular a fixação de residência em território nacional.</p> <p>_____ N.º 2, 3 e 5, artigo 51.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto de fixação de residência deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular a permanecer em território nacional por um período de cento e vinte dias, prorrogável por iguais períodos, até à decisão final do pedido de autorização de residência.</p> <p>- O visto fixação de residência habilita o seu titular ao exercício de actividade profissional remunerada.</p> <p>_____ N.º 2, 3 e 5, artigo 51.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>
<p>- O visto de permanência temporária deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes a sua concessão o habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até trezentos e sessenta e cinco dias, prorrogável sucessivamente até ao termo da razão que originou a sua concessão.</p> <p>ATT: validade do visto de permanência temporária concedido não deve ultrapassar o tempo de permanência concedido ao titular do visto de entrada que deu origem à sua concessão.</p> <p>- O visto de permanência temporária não habilita o seu titular a fixar residência em território nacional.</p> <p>_____ N.º 2, 3 e 4, artigo 53.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto privilegiado deve ser utilizado no prazo de sessenta dias, subsequentes à sua concessão e habilita o seu titular múltiplas entradas e permanência até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo.</p> <p>- No caso de o pedido ser formulado em território nacional, o visto é concedido localmente mediante declaração emitida pela entidade competente encarregue da aprovação do investimento.</p> <p>- O estrangeiro a quem for atribuído o visto privilegiado, pode quando assim o requeira, solicitar a autorização de residência.</p> <p>- Aos possuidores de visto privilegiado dos tipos A e B pode ser atribuído o título de residência nos termos do artigo 83.0 da Lei 2/07 de 31 de Agosto, sendo atribuído ao possuidor de visto privilegiado de tipo C, o título de residência correspondente ao artigo 82.º da mesma lei.</p> <p>_____ N.º 2, 3, 4 e 5, artigo 49.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>
<p>- O visto de estudo deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular uma permanência de um ano, prorrogável por igual período, até ao termo dos estudos e serve para múltiplas entradas.</p> <p>- O Visto de estudo não permite ao seu titular fixação de residência em território nacional, nem exercício de actividade remunerada, excepto para o estágio relacionado com a formação.</p> <p>_____ N.º 2 e 3, artigo 47.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>	<p>- O visto de tratamento médico deve ser utilizado no prazo de sessenta dias subsequentes à data da sua concessão e permite ao seu titular múltiplas entradas e uma permanência de cento e oitenta dias.</p> <p>- Em caso devidamente fundamentado, o visto de tratamento médico pode ser prorrogado até à conclusão do tratamento.</p> <p>- O visto de tratamento médico não permite ao seu titular o exercício de qualquer actividade laboral nem a fixação de residência.</p> <p>_____ N.º 2, 3 e 4, artigo 48.º da Lei 2/07 de 31 de Agosto</p>